

LEI Nº 1.822 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera o §3º do art. 4º, §1º do Art. 7º, §1º do art. 9º, altera o anexo I, acrescenta os arts.17-A ,17-B e §§1º, 2º, 3º, revoga o art. 16, altera o anexo III da Lei. 1.630/2023, altera o anexo da Lei. 1.482/2023 e altera o Art. 3º da Lei 1.540/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §3º do art.4º da Lei. 1.630/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º.....

§3º - O Quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Guapimirim é composto dos seguintes cargos de provimento efetivo a saber:

- a) 1 (um) cargo de Agente Administrativo;
- b) 12 (doze) cargos de Assistente Legislativo;
- c) 1 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha;
- d) 2 (dois) cargos de Auxiliar de Recursos Humanos;
- e) 3 (três) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- f) 4 (quatro) cargos de Auxiliar Legislativo;
- g) 2 (dois) cargos de Contador;
- h) 2 (dois) cargos de Recepcionista; e
- i) 2 (dois) cargos de Técnico Legislativo
- j) 1(um) Procurador Legislativo
- k) 01 (um) motorista

Art. 2º - O §1º do art.7º da Lei. 1.630/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - A revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos do Quadro Permanente de provimento efetivo, definidos no Anexo I desta Lei, deverá ser feita anualmente, com vigência preferencialmente a partir do primeiro dia do mês de janeiro, conforme disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, através de Lei própria.

Art. 3º – O §1º do art.9º da Lei. 1.630/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - Feita a opção por receber o vencimento do cargo comissionado, ficará suspenso o pagamento do vencimento referente ao cargo efetivo, até que seja formalizada a exoneração do respectivo cargo comissionado.

Art.4º – Altera o anexo I da Lei.1.630/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
Agente administrativo	1	R\$ 1.689,26
Assistente Legislativo	12	R\$ 1.689,26
Auxiliar de Copa e Cozinha	1	R\$ 2.011,94
Auxiliar de Recursos Humanos	2	R\$ 2.179,60
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 1.689,26
Auxiliar Legislativo	4	R\$ 3.637,12
Contador	2	R\$ 4.191,55

Recepcionista	2	R\$ 1.689,26
Técnico Legislativo	2	R\$ 7.408,96
Procurador Legislativo	1	R\$ 3.904,49
Motorista	1	R\$ 2.529,48
	31	

Art. 5º – Acrescenta os Arts. 17-A e 17-B §§1º,2º e 3º e altera o anexo III da Lei. 1.630/2023 que passam a vigorar com a seguinte redação.

ADICIONAL DE FORMAÇÃO

Art. 17-A. O adicional de formação tem o objetivo de estimular e premiar a qualificação dos servidores públicos efetivos, mantendo no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal profissionais em contínuo desenvolvimento educacional, elevando, assim, o nível de capacitação e preparo do servidor público para exercer suas funções no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 17-B. O adicional de formação é a concessão de uma vantagem pecuniária para o servidor público efetivo que possuir grau de formação superior ao que é minimamente exigido para ingresso na respectiva carreira, conforme requisitos e valores previstos no Anexo III da Lei. 1.630/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO III

GRAU DE FORMAÇÃO	VALOR
Diploma de conclusão de curso nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério das Educação e Cultura, pertinentes as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guapimirim ou função exercida pelo servidor.	R\$ 400,00
Certificado ou declaração de conclusão de curso de Pós-graduação com duração mínima de 360 horas em nível de especialização /MBA em instituição reconhecida pelo Ministério das Educação e Cultura, pertinentes as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guapimirim ou função exercida pelo servidor.	R\$ 550,00
Diploma ou certificado de conclusão de Mestrado ou Doutorado pertinentes as atividades da Câmara ou função exercida pelo servidor	R\$ 700,00

§1º. O adicional de formação não é cumulativo, aplicando-se tão somente a titulação de maior grau que possuir o servidor público para efeito de sua concessão.

§2º. Terá direito ao adicional de formação o servidor efetivo que possuir graduação, pós-graduação de no mínimo 360 horas, mestrado ou doutorado, pertinentes às atividades da Câmara Municipal de Guapimirim ou função exercida pelo servidor, na forma do Anexo III.

§3º - Para efeito do disposto nesta lei não será considerado para concessão do adicional de formação a graduação de nível superior exigida para o cargo exercido pelo servidor.

Art. 6º- Altera o anexo da Lei. 1.482/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO

CARGOS E FUNÇÃO GRATIFICADA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADOR LEGISLATIVO	01 (UM)	PL

PROGRESSÕES FUNCIONAIS	VENCIMENTOS	CRITÉRIO DE PROGRESSÃO	INTERSTÍCIO
Procurador Legislativo de 1ª Classe	R\$ 6.061,71 (Seis mil, sessenta e um reais e setenta e um Centavos)	ANTIGUIDADE	Ingresso e permanência na 1ª Classe a partir do 16º ano de efetivo exercício
Procurador Legislativo de 2ª Classe	R\$ 4.490,16 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais dezesseis centavos)	ANTIGUIDADE	Ingresso e permanência na 2ª Classe do 6º até o 15º ano de efetivo exercício
Procurador Legislativo de 3ª Classe	R\$ 3.904,49 (três mil novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)	ANTIGUIDADE	Permanência na 3ª Classe até o 5º ano de efetivo exercício
CARGOS EM COMISSÃO	QAUNTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTOS
PROCURADOR CHEFE	01 (UM)	PC	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
PROCURADOR SUBCHEFE	01 (UM)	PSB	R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	01 (UM)	FG-P	R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

Art. 7º- Fica revogado o art.16 da Lei. 1.630/2023

Art. 8º- Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1.540/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º - O valor estabelecido para o Auxílio-alimentação será o equivalente a R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) e para o Auxílio-transporte, o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), mediados pelo período do mês em curso.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 11º - O impacto financeiro encontra-se no anexo da presente lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01/01/2026.

Guapimirim, 29 de dezembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA